



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 166/2011

Dispõe sobre a autorização de permuta de imóvel pertencente ao Município de Sabáudia, por bem pertencente a terceiro, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras sob o nº. 53/58-43/C-5/C-2, com área de 1.000,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Sabáudia, situado na Gleba Pau D' Alho, em Sabáudia, PR, Comarca de Arapongas, PR, devidamente matriculado sob o nº. 21.596, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam da matrícula.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Sabáudia a realizar permuta do lote de terras constante nesta Lei para fins de readequação e expansão do parque industrial.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, será dado em permuta o lote de terras sob o nº. 53/58-43/C-5/C-2, com área de 1.000,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Sabáudia, situado na Gleba Pau D' Alho, em Sabáudia, PR, Comarca de Arapongas, PR, devidamente matriculado sob o nº. 21.596, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam da matrícula.

Art. 4º - O lote de terras descrito no art. 3º será permutado pelo lote de terras nº 53/58-43/C-5-F-1, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada na Gleba Pau D' Alho, cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula nº. 24.967, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, em anexo, de propriedade de ANÉSIO LUIZ DE SOUZA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 10 de junho de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito